



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 08 de Julho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº93 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 8 DE JULHO DE 2020, QUE PROÍBE A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INCOMPLETAS, SEM CONDIÇÕES DE ATENDER AOS FINS A QUE SE DESTINAM OU IMPOSSIBILITADAS DE ENTRAR EM FUNCIONAMENTO IMEDIATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo de Piracema, através dos seus representantes na Câmara Municipal de Piracema, no uso das suas atribuições aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem como objeto estabelecer a proibição de inauguração de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

Art. 2º - Ficam proibidas a inauguração e a entrega de obras públicas municipais:

- I – incompletas;
- II – sem condições de atender aos fins a que se destinam; ou
- III – impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

Parágrafo Único – Serão passíveis de entrega as obras públicas cujas etapas parciais tenham sido executadas e estejam em condições de utilização pela população, sendo vedadas solenidades para esse fim.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se obras públicas municipais:

- I – incompletas aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente concluídas;
- II – sem condições de atender aos fins a que se destinam aquelas que não possuam quantidade mínima de profissionais e/ou materiais necessários para a prestação do serviço público;
- III – impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato aquelas para as quais haja impedimento legal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Piracema, 8 de julho de 2020. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

Publicado em 08/07/2020, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após avaliação e classificação feita pela Comissão Organizadora de Processo Seletivo – COPS, referente ao **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DESTINADO À SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01 ENFERMEIRO PARA O PSF, PARA ATENDIMENTO A ATIVIDADE PRECÍPUA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EDITAL**



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 08 de Julho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº93 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Nº 002/SMS/2020, não tendo sido interpostos recursos ao resultado divulgado pela Comissão Organizadora de Processo Seletivo-COPS em tempo hábil, **HOMOLOGO** o resultado final foi apresentado pela Comissão no dia 07/07/2020, conforme publicação disponibilizada no site: www.piracema.mg.gov.br, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no quadro de avisos desta Prefeitura. A seleção não assegura direito à contratação, sendo que esta deverá obedecer rigorosamente a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, o número de vagas e o prazo de validade.

Foram feitas 03 (três) inscrições para Enfermeiro. Foram observados os critérios de classificação final, desempate e resultado. A classificação geral e pontuação para o cargo foi a seguinte:

ENFERMEIRO – PSF - CARGA HORÁRIA SEMANAL 40 HORAS – GRAU DE ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO EM ENFERMAGEM COM REGISTRO NO COREN

A classificação final para o cargo:

01 – ERICA CRISTINA BELCHIOR RESENDE Pontuação: Doc. Obrig: 04 – Tempo de Serviço Superior a 01 Ano: 01 / Pós Graduação: 01 - Total 06 Pontos.
02 – JANE LARA FERREIRA Pontuação: Doc. Obrig: 04 – Tempo de Serviço Superior a 01 Ano: 01 / Pós Graduação: 01 - Total 06 Pontos.
03 – ELISÂNGELA MARIA SILVA Pontuação: Doc. Obrig: 04 – Tempo de Serviço Superior a 01 Ano: 01 / Pós Graduação: 01 - Total 06 Pontos.

Autorizada a contratação imediata em face da extrema necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para suprir vaga existente no PSF. Piracema/MG, 8 de julho de 2020. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal**

Publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura (Lei Municipal nº 904/2001), publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei Municipal nº 1.142/2012) e no site www.piracema.mg.gov.br.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança